

**CONTRATO Nº 74/2023****I&D AD n.º 187/DivCO/2023 - Aquisição e abastecimento de gasóleo colorido para a Campanha  
PNAB 2023**

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, exarada na Ata n.º 94/2023, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Aquisições para Atividades de I&D – Rapid, anexo à Deliberação n.º 492/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República N.º 85, de 3 de maio.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE  
OUTORGANTES:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por JOSÉ ÂNGELO GUERREIRO DA SILVA, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

**E:**

**SEGUNDO OUTORGANTE** – PETROGAL, S.A. com sede na Rua Tomás Fonseca – Torre C, 1600 – 209 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500697370, neste ato representado por ' portador do Cartão de Cidadão nº com domicílio profissional na Rua Tomás Fonseca – Torre C, 1600 – 209 Lisboa, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o ato, conforme verificado através de Certidão Permanente e Procuração apresentadas e documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e abastecimento de 175.000 litros de gasóleo colorido aos navios de investigação do IPMA, I.P., para a realização da Campanha PNAB 2023. -----
2. O fornecimento do combustível será efetuado em regime faseado. -----

### Cláusula 2.ª

#### Preço Contratual

1. O preço contratual a pagar é até ao montante de **209.500,00 EUR (duzentos e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, exceto nas situações previstas nos termos da alínea f) do artigo 14º do Código do IVA (CIVA), sendo este o montante global máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020102, conforme evidenciado no documento de cabimento n.º 2023/856 e requisição oficial ROF n.º 2023/417 com o Compromisso n.º 1170. -----

### Cláusula 3.ª

#### Formação de preços e descontos

1. Para a formação do preço a aplicar pelo cocontratante à entidade adjudicante, por cada abastecimento, será aplicada a seguinte fórmula: -----

$$PF = (PR - D) \times V$$

Em que,

**PF** corresponde ao preço final a pagar pelo fornecimento expresso com três casas decimais

**PR** corresponde ao preço sem taxas publicado semanalmente no site da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)<sup>1</sup> da primeira segunda-feira<sup>2</sup> imediatamente anterior à receção pelo cocontratante da encomenda de abastecimento do navio de investigação, realizada pelo gestor do contrato, e expresso com três casas decimais

**D** corresponde ao desconto constante da proposta do cocontratante e expresso com três casas decimais

**V** corresponde ao volume de combustível adquirido e abastecido, medido em litros.

<sup>1</sup> Segue-se a orientação constante do Decreto-Lei n.º 145/2008 de 28 de julho, que se aplica ao transporte rodoviário de mercadorias, em que é mencionada a DGEG para consulta do preço de referência do combustível (vide n.º 3 do artigo 4º A).

<sup>2</sup> No site da DGEG, o preço médio é o de segunda-feira de cada semana, que é publicado na terça-feira seguinte.

2. O preço unitário a aplicar sobre o combustível inclui os serviços de carga, transporte e abastecimento no local indicado para entrega.-----

3. O desconto de **0,195€ (dezanove cêntimos e meio)** por litro de combustível fornecido, conforme orçamento apresentado pelo cocontratante, vigora até ao termo do prazo de vigência do contrato. ---

#### Cláusula 4.ª

##### Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à sua assinatura e tem o seu término a 31 de dezembro de 2023 ou quando seja atingido o preço contratual se este ocorrer em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2. O presente contrato tem a oposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. O IPMA, I.P. apenas pagará o combustível efetivamente fornecido.-----

2. As faturas deverão referir o preço médio indicado no site da DGEG para “gasóleo colorido” sem taxas (PST) na primeira segunda-feira imediatamente anterior à receção pelo cocontratante da encomenda de abastecimento do navio de investigação, realizada pelo gestor do contrato.-----

3. As quantias devidas pelo IPMA, I.P., nos termos da cláusula 2ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o Primeiro Outorgante, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. - Divisão Financeira, sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e
- ii) o número de Compromisso.

6. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º - B do CCP, na sua atual redação, o IPMA, I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.ov.pt>).

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

**Cláusula 6.ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Aquisições para Atividades de I&D – RAPID, anexo à Deliberação n.º 49/2019, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 85, de 3 de maio, o 1º Outorgante designa como gestora do contrato a Coordenadora do Núcleo de Navios de Investigação e Observatórios, \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. \_\_\_\_\_

**Cláusula 7.ª**

**Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

**Cláusula 8.ª**

**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. \_\_\_\_\_

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS \_\_\_\_\_

Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

Pelo 1º Outorgante

---

Pelo 2º Outorgante

---

